

**Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

18-07-2023

**ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da
Proposta de Lei n.º 97/XV/1.ª (GOV).**

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração da [Proposta de Lei n.º 97/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece perdão de penas e amnistia de infrações praticadas por jovens», aprovado na reunião desta Comissão de 17 de julho de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

**RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA**

PROPOSTA DE LEI N.º 97/XV/1.ª (GOV)

***ESTABELECE PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES PRATICADAS
POR JOVENS***

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 7 de julho de 2023, após aprovação na generalidade, na mesma data.
2. Sobre a Proposta de Lei, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.
3. Em 10 de julho de 2023, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma [proposta de alteração](#) à iniciativa em apreciação. No mesmo dia, o Grupo Parlamentar da IL apresentou a sua [proposta de alteração](#). A 14 de julho, o Grupo Parlamentar do PS apresentou igualmente uma [proposta de alteração](#), a qual [substituiu a 17 de julho](#).
4. Na [reunião](#) da Comissão de 17 de julho de 2023, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do Grupo Parlamentar do BE e da DURP do PAN, procedeu-se à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas.

Participaram na discussão as Senhoras e os Senhores Deputados Marta Temido (PS), Mónica Quintela (PSD), Pedro Pinto (CH), Patrícia Gilvaz (IL) e Alma Rivera (PCP), que debateram as soluções normativas da Proposta de Lei e as propostas de alteração, as quais foram previamente apresentadas e justificadas pelos respetivos proponentes, tendo o Senhor Deputado Pedro Pinto (CH) solicitado que ficasse registado que o seu Grupo Parlamentar estava terminantemente contra a amnistia e o perdão de penas, pelo que votaria contra à Proposta de Lei na sua totalidade.
5. Da votação resultou o seguinte:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 1.º da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **rejeitado** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD, da IL e do DURP do L e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 1.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 2.º da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **rejeitado** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD, da IL e do DURP do L e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 2.º, n.º 1 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, contra do PSD, do CH e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 2.º, n.º 2, alínea a) da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS e da IL, contra do PSD e do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 2.º, n.º 2, alínea b) da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD e da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) e d) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **rejeitadas** com os votos contra do PS, do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 3 da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **rejeitado** com os votos contra do PS, CH e da IL, a favor do PSD e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 5 da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **rejeitado** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 1 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 2, alíneas a), b) e c) da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovadas** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 3.º, n.º 2, alínea d) da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS e do PSD, contra do CH e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 3 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS e do PSD, contra do CH e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 4 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 5 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei, eliminando o n.º 4 – **aprovado** com os votos a favor do PS e do PSD, contra do CH e a abstenção da IL e do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 6 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 3.º, n.º 7 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 4.º da [proposta de alteração da IL](#)** à Proposta de Lei – **rejeitado** com os votos contra do PS, do PSD, do CH e do PCP e a favor da IL, na ausência do BE, da DURP do PAN e DURP do L;
- **Artigo 4.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS e do PSD, contra do CH e da IL e a abstenção PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, da IL e do DURP do L contra do PSD e do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 6.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, do DURP

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- do L; contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea a), subalínea v) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD, da IL, do DURP do L e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea b), subalínea i) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS, do CH e do DURP do L a favor do PSD e a abstenção da IL e do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea d), subalínea i) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea d), subalínea iii) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS, do CH e do DURP do L, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea e), subalínea i) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD, da IL e do DURP do L e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea e), subalínea iv) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea i)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea ii)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea iii)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD e do DURP do L, contra do CH e a abstenção da IL e do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea iv)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD e da IL, contra do CH e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea v)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea vi)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea vii)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea viii)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea ix)** da [proposta de alteração do PSD](#) à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- e a abstenção da IL, PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
- **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea x) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP e do DURP do L, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea xi) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **aprovada** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do DURP do L, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE e da DURP do PAN;
 - **Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), subalínea xii) da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitada** com os votos contra do PS, do CH e da IL, a favor do PSD e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
 - **Artigo 7.º, n.º 1, subalínea iii) da alínea a), subalínea ii) da alínea e), subalíneas ii), iii), iv), v), vi) e x) da alínea f) da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **prejudicadas** em virtude aprovação das normas constantes do artigo 5.º da [proposta de alteração do PSD](#);
 - **Artigo 7.º, n.º 1, subalínea i) da alínea b) e subalíneas i), vii), viii) e ix) da alínea f) da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS e do PCP, contra do CH e a abstenção do PSD e da IL, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
 - **Artigo 7.º, n.º 1, subalíneas i), ii), iv) e v) da alínea a), subalínea ii) da alínea b), alínea c), subalíneas i), ii) e iii) da alínea d), subalíneas i), iii), iv) e v) da alínea e), alínea g), alínea h), alínea i), alínea j), alínea k), alínea l) e n.ºs 2 e 3 da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovados** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do PCP e contra do CH, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
 - **Artigo 6.º da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitado** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e a abstenção da IL e do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
 - **Artigo 8.º, n.º1, da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, contra do PSD, do CH e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 8.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 7.º da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 9.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **prejudicado** em virtude aprovação do artigo 7.º da proposta de alteração do PSD;
- **Artigo 8.º da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD, da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 10.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **prejudicado** em virtude aprovação do artigo 8.º da proposta de alteração do PSD;
- **Artigo 11.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD e da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 12.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD e da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 11.º da [proposta de alteração do PSD](#)** à Proposta de Lei - **rejeitado** com os votos contra do PS e do CH, a favor do PSD e da IL e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 13.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS, do PSD e da IL, contra do CH e a abstenção do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **[Proposta de eliminação do PS do artigo 12.º, com a epígrafe «Registo de infrações» da Proposta de Lei](#)** – aprovada com os votos a favor do PS, contra PSD e do CH e a abstenção da IL e do PCP, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L;
- **Artigo 14.º da [proposta de alteração do PS](#)** à Proposta de Lei – **aprovado** com os votos a favor do PS e do PSD, contra do CH e a abstenção do PCP e IL, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L; e
- **Proposta de alteração oral do PSD quanto ao artigo 15.º, com a epígrafe «Entrada em vigor», passando a ler-se «A presente lei entra em vigor no**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

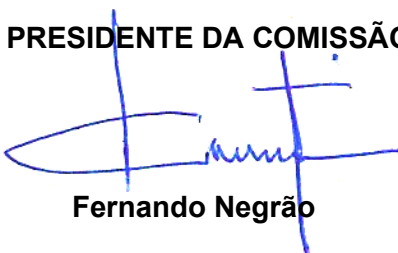
dia 1 de setembro de 2023.» – aprovado com os votos a favor do PS, do PSD, da IL e do PCP e contra do CH, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L.

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos e corrigida a remissão constante do n.º 5 do artigo 12.º, que deve ser feita para o artigo 4.º, uma vez que este perdeu a ali referida alínea c).

Seguem em anexo ao presente relatório o texto final da **Proposta de Lei n.º 97/XV/1.ª (GOV)** e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, em 17 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Fernando Negrão

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DA
[PROPOSTA DE LEI N.º 97/XV/1.ª \(GOV\)](#)
ESTABELECE PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES PRATICADAS
POR JOVENS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece um perdão de penas e amnistia de infrações por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Estão abrangidas pela presente lei as sanções penais relativas aos ilícitos praticados até às 00:00 horas de dia 19 de junho de 2023, por pessoas que tenham entre 16 e 30 anos de idade à data da prática do facto, nos termos definidos nos artigos 3.º e 4.º.

2. Estão igualmente abrangidas pela presente lei:

- a) As sanções acessórias relativas a contraordenações praticadas até às 00:00 horas de dia 19 de junho de 2023, nos termos definidos no artigo 5.º;
- b) As sanções relativas a infrações disciplinares e infrações disciplinares militares praticadas até às 00:00 horas de dia 19 de junho de 2023, nos termos definidos no artigo 6.º.

Artigo 3.º

Perdão de penas

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, é perdoado um ano de prisão a todas as penas de prisão até oito anos.

2 - São ainda perdoadas:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- a) As penas de multa até 120 dias a título principal ou em substituição de penas de prisão;
 - b) A prisão subsidiária resultante da conversão da pena de multa;
 - c) A pena de prisão por não cumprimento da pena de multa de substituição; e
 - d) As demais penas de substituição, exceto a suspensão da execução da pena de prisão subordinada ao cumprimento de deveres ou de regras de conduta ou acompanhada de regime de prova.
- 3 - O perdão previsto no n.º 1 pode ter lugar sendo revogada a suspensão da execução da pena.
- 4 - Em caso de condenação em cúmulo jurídico, o perdão incide sobre a pena única.
- 5 - O disposto no n.º 1 abrange a execução da pena em regime de permanência na habitação.
- 6 - O perdão previsto no presente artigo é materialmente adicionável a perdões anteriores.

Artigo 4.º

Amnistia de infrações penais

São amnistiadas as infrações penais cuja pena aplicável não seja superior a um ano de prisão ou a 120 dias de multa.

Artigo 5.º

Perdão de sanções acessórias relativas a contraordenações

São perdoadas as sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda € 1.000.

Artigo 6.º

Amnistia de infrações disciplinares e infrações disciplinares militares

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

São amnistiadas as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável, em ambos os casos, não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

Artigo 7.º

Exceções

1 - Não beneficiam do perdão e da amnistia previstos na presente lei:

a) No âmbito dos crimes contra as pessoas:

- i)* Os condenados por crimes de homicídio e infanticídio, previstos nos artigos 131.º a 133.º e 136.º do Código Penal;
- ii)* Os condenados por crimes de violência doméstica e de maus-tratos, previstos nos artigos 152.º e 152.º-A do Código Penal;
- iii)* Os condenados por crimes de ofensa à integridade física grave, de mutilação genital feminina, de tráfico de órgãos humanos, e de ofensa à integridade física qualificada, previstos nos artigos 144.º, 144.º-A, 144.º-B e na alínea c) do n.º 1 do artigo 145.º do Código Penal;
- iv)* Os condenados por crimes de coação, perseguição, casamento forçado, sequestro, escravidão, tráfico de pessoas, rapto e tomada de reféns, previstos nos artigos 154.º a 154.º-B e 158.º a 162.º do Código Penal;
- v)* Os condenados por crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, previstos nos artigos 163.º a 176.º-B do Código Penal;

b) No âmbito dos crimes contra o património:

- i)* Os condenados por crimes de abuso de confiança ou burla, nos termos dos artigos 205.º, 217.º e 218.º do Código Penal, quando cometidos através de falsificação de documentos, nos termos dos artigos 256.º a 258.º do Código Penal e por roubo, previsto no n.º 2 do artigo 210.º do Código Penal;
- ii)* Os condenados por crimes de extorsão, previsto no artigo 223.º do

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Código Penal;

- c) No âmbito dos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, os condenados por crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência e de tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, incluindo na forma grave, previstos nos artigos 240.º, 243.º e 244.º do Código Penal;
- d) No âmbito dos crimes contra a vida em sociedade:
 - i) Os condenados por crimes de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, de incêndio florestal, danos contra a natureza e de poluição, previstos nos artigos 272.º, 274.º, 278.º e 279.º do Código Penal;
 - ii) Os condenados por crime de condução perigosa de veículo rodoviário e de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, previstos nos artigos 291.º e 292.º do Código Penal;
 - iii) Os condenados por crime de associação criminosa, previsto no artigo 299.º do Código Penal;
- e) No âmbito dos crimes contra o Estado:
 - i) Os condenados por crime contra a soberania nacional e contra a realização do Estado de Direito, previstos nas secções I e II do capítulo I do título V do livro II do Código Penal, incluindo o crime de tráfico de influência, previsto no artigo 335.º do Código Penal;
 - ii) Os condenados por crime de evasão e de motim de presos, previstos nos artigos 352.º e 354.º do Código Penal;
 - iii) Os condenados por crime de branqueamento, previsto no artigo 368.º-A do Código Penal;
 - iv) Os condenados por crimes de corrupção, previstos nos artigos 372.º a 374.º do Código Penal;
 - v) Os condenados por crimes de peculato e de participação económica em negócio, previstos nos artigos 375.º e 377.º do Código Penal;
- f) No âmbito dos crimes previstos em legislação avulsa:
 - i) Os condenados por crimes de terrorismo, previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual;
 - ii) Os condenados por crimes previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho;
- iii)* Os condenados por crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 10.º-A, 11.º e 12.º da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva;
 - iv)* Os condenados por crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado e de fraude na obtenção de crédito, previstos nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, que altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
 - v)* Os condenados por crimes previstos nos artigos 36.º e 37.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro;
 - vi)* Os condenados por crime de tráfico e mediação de armas, previsto no artigo 87.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual;
 - vii)* Os condenados por crimes do foro da cibercriminalidade, previstos na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, na sua redação atual;
 - viii)* Os condenados por crime de auxílio à imigração ilegal, previsto no artigo 183.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
 - ix)* Os condenados por crimes de tráfico de estupefacientes, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
 - x)* Os condenados por crimes previstos nos artigos 27.º a 34.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança;
- g)* Os condenados por crimes praticados contra crianças, jovens e vítimas especialmente vulneráveis, nos termos do artigo 67.º-A do Código Processo

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Penal;

- h) Os condenados por crimes praticados enquanto titular de cargo político ou de alto cargo público, magistrado judicial ou do Ministério Público, no exercício de funções ou por causa delas, designadamente aqueles previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho;
 - i) Os condenados em pena relativamente indeterminada;
 - j) Os reincidentes;
 - k) Os membros das forças policiais e de segurança, das forças armadas e funcionários relativamente à prática, no exercício das suas funções, de infrações que constituam violação de direitos, liberdades e garantias pessoais dos cidadãos, independentemente da pena;
 - l) No âmbito das contraordenações, as que forem praticadas sob influência de álcool ou de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo.
- 2 - As medidas previstas na presente lei não se aplicam a condenados por crimes cometidos contra membro das forças policiais e de segurança, das forças armadas e funcionários, no exercício das respetivas funções.
- 3 - A exclusão do perdão e da amnistia previstos nos números anteriores não prejudica a aplicação do perdão previsto no artigo 3.º e da amnistia prevista no artigo 4.º relativamente a outros crimes cometidos.

Artigo 8.º

Condições resolutivas

- 1 - O perdão a que se refere a presente lei é concedido sob condição resolutiva de o beneficiário não praticar infração dolosa no ano subsequente à data da entrada em vigor da presente lei, caso em que à pena aplicada à infração superveniente acresce o cumprimento da pena ou parte da pena perdoada.
- 2 - Sempre que o condenado o tenha sido também em indemnização ou reparação, o perdão é concedido sob condição resolutiva do seu pagamento.
- 3 - A condição referida no número anterior deve ser cumprida nos 90 dias imediatos à

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

notificação que para o efeito será realizada ao condenado.

- 4 - Considera-se satisfeita a condição referida no n.º 2 quando o beneficiário da indemnização ou reparação não declarar que não foi indemnizado ou reparado.
- 5 - Sempre que o beneficiário da indemnização ou da reparação for desconhecido ou quando não for encontrado ou ocorrendo outro motivo justificado e se a reparação consistir no pagamento de quantia determinada, considera-se satisfeita a condição referida no n.º 2 se o respetivo montante for depositado à ordem do tribunal.

Artigo 9.º

Instrumentos, produtos ou vantagens perdidos a favor do Estado

1. São declarados perdidos a favor do Estado os instrumentos que tiverem servido ou estiverem destinados a servir a prática de uma infração amnistiada pelo artigo 4.º, ou que por esta tiverem sido produzidos, quando, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, oferecerem sério risco de ser utilizados para o cometimento de novas infrações.
2. São ainda declarados perdidos a favor do Estado os produtos e as vantagens derivadas da prática de uma infração amnistiada pelo artigo 4.º, sem prejuízo dos direitos do ofendido ou de terceiros.

Artigo 10.º

Taxas de justiça

Nos processos pendentes, declarado extinto o procedimento criminal por força da amnistia decretada no artigo 4.º, são oficiosamente restituídas as quantias relativas à taxa de justiça pagas pela constituição de assistente.

Artigo 11.º

Recusa de amnistia

- 1 - Independentemente da aplicação imediata da presente lei, os arguidos por infrações previstas no artigo 4.º podem requerer, no prazo de 10 dias a contar da

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

sua entrada em vigor, que a amnistia não lhes seja aplicada, ficando sem efeito o despacho que a tenha decretado.

- 2 - A declaração do arguido prevista no número anterior é irretratável.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil

- 1 - A amnistia prevista no artigo 4.º não extingue a responsabilidade civil emergente de factos amnistiados.
- 2 - O lesado que à data da entrada em vigor da presente lei se encontre notificado e em prazo para deduzir pedido de indemnização cível por dependência da ação penal extinta pela amnistia pode fazê-lo, prosseguindo o processo, apenas para apreciação do mesmo pedido, com aproveitamento da prova indicada para efeitos penais.
- 3 - O lesado ainda não notificado para deduzir pedido cível é notificado para, querendo, em 10 dias, deduzir pedido cível, nos termos do número anterior, sob pena de o dever fazer em separado no foro cível.
- 4 - Quem já haja deduzido pedido cível pode, no prazo de 10 dias, contados a partir da notificação, requerer o prosseguimento do processo, apenas para apreciação do mesmo pedido, com aproveitamento da prova indicada para efeitos penais.
- 5 - Quanto aos processos com despacho de pronúncia ou que designe dia para audiência de julgamento, em que o procedimento criminal seja declarado extinto por força do artigo 4.º, pode o lesado, no prazo de 10 dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, requerer o seu prosseguimento, apenas para fixação da indemnização cível a que tenha direito, com aproveitamento da prova indicada para efeitos penais.
- 6 - Nas ações de indemnização cível propostas em separado, na sequência da aplicação da presente lei, qualquer das partes ou terceiros intervenientes podem, até 20 dias antes da audiência final, requerer a apensação do processo em que tenha sido decretada a amnistia ou a junção de certidão da parte do processo relevante para o pedido cível.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 13.º

Reexame de pressupostos

No prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei procede-se, nos processos que tenham por objeto factos praticados até às 00:00 horas de dia 19 de junho de 2023, mediante requerimento do arguido, ou do Ministério Público ou oficiosamente, consoante a fase processual, ao reexame dos pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação, ponderando-se a possibilidade de revogação face à pena previsível em consequência da aplicação da presente lei.

Artigo 14.º

Aplicação

Nos processos judiciais, a aplicação das medidas previstas na presente lei, consoante os casos, compete ao Ministério Público, ao juiz de instrução criminal ou ao juiz da instância do julgamento ou da condenação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.

Palácio de S. Bento, em 17 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Fernando Negrão